



LEI Nº 629 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE ARATUIPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os artigos nºs 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de ARATUIPE para o exercício de 2021, compreendendo:

- I- Disposições relativa as metas da Administração Pública Municipal;
- II- Estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- III- Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- Disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- Estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII - Disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo Único que integra esta Lei, serão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.



Processo: 16318e21 - Doc: 163 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 26/02/2021 15:41:52
Assinado em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4c5865c7-e696-4b25-a702-17ac359f96dc

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- Continuidade das ações, no âmbito da Secretaria da Educação, visando a extinção de escolas multiseriadas na Zona Rural;
- III- Continuidade das ações, no âmbito da Secretaria da Educação, objetivando a universalização do transporte escolar e a melhoria da merenda escolar;
- IV- Continuidade de programas de requalificação e aperfeiçoamento do Magistério;
- V- Aumento do número de Posto de Saúde da Família no Município;
- VI- Ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- VII- Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- VIII- Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais, separação do lixo urbano, objetivando o estágio final de sua reciclagem;
- IX- Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- X- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento imobiliário, acompanhamento do lançamento do ISS e ITIV e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- XI- Austeridade na utilização dos recursos públicos consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- XII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- XIII- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.



- XIV- Modernização da estrutura administrativa e valorização do servidor público, buscando maior eficiência nos serviços prestados a comunidade.
- XV- Identificação e capacidade produtiva do Município, promovendo o seu desenvolvimento econômico objetivando a geração de emprego e renda.
- XVI- Apoio, divulgação do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados á história, cultura e arte;
- XVII- Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as as reais necessidades da população.
- XVIII- Assegurar o acesso a população aos serviços básicos de saúde, priorizando as diversas áreas e especialidades como Clínica Geral, Pneumologia, Cardiologia; Ginecologia, dentre outros.
- XIX- Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas e rurais permitindo que seus moradores tenham acesso aos serviços de transportes e outros.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida da Lei n.º 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 no Decreto nº 2.829/98 e Portaria n.º 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional STN.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna; e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal.



- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- Outras despesas de custeio administrativo e aplicações em despesas de capital.

§ 1º As fontes de recursos de que trata o caput, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução TCM nº 1.268/08, a seguir discriminadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas e Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental- Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferência FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à Educação/Saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES
42	Royalties/ Fundo Especial do Petróleo/ Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Créditos Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienações de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§2º– As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto da Lei Orçamentária pertinente.



Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 8º - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 06 de Agosto de 2020, à Secretaria Municipal de Administração, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único -Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- O quanto estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social

Art. 9º-O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta.



Art. 10 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração municipal, inclusive seus fundos criados por Lei.

Parágrafo Único- Na programação de investimentos da Administração Pública Direta, além do atendimento às metas e prioridades específicas nos Art.1º e 2º desta Lei , observar-se-ão as seguintes regras:

I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício.

II – Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos.

III –Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 11 - Para fins desta Lei conceituam-se:

I- **Categoria de programação** –A identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de função, subfunções, programas projetos , atividades e operações especiais.

II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

VI- Dotação global sem destinação específica a órgão unidade orçamentária , programa , categoria de programação ou grupo de despesa , que será utilizada como fonte de atendimentos de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ;

VII Função- nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Setor Público;

VIII-Subfunção– nível máximo de agregação de um subconjunto de ações do setor Público;

IX-Programa – Instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas qualificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.



X-Projeto – Instrumento que contribuiu para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

XI - **Atividade**- instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário a manutenção da ação de governo.

XII – **Operação Especial** – despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, representando basicamente o detalhamento da função Encargos Especiais.

XIII – **Credito Adicional Ordinário** -as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 12 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica.
- II- Acompanhada de exposição de motivos que as justifique.

Art. 13 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 14 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



§ 2º-A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 15 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na despesa média mensal executada até julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 16 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º– Para fins deste artigo, entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 17 – A repartição dos limites globais do art. 20, Inciso 3º, alíneas A e B não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- **6% (Seis por cento) para o Poder Legislativo;**
- II- **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.**

Art. 18 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 16 e 17 desta Lei será realizada ao final de cada semestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 17 que houver incorrido no excesso:

- I- A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal



ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - A criação de cargo, emprego ou função;

III - A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - O provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - A contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização Fazendária;
- IV - Serviços Técnico-Administrativos;
- V - Assistência à criança e ao adolescente;
- VI - Serviços Legislativos.

Art. 20 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 21 - Mediante autorização Legislativa fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração, desde que observado o disposto no art. 43 desta Lei.

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 22 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 23 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2020, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei,

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do Orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019;



- VI- Do demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- VII- Do programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- Do demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 24-A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional STN , indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III - A modalidade de aplicação;
- IV – O elemento de despesa.

Art. 25 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observadas, prioritariamente, os gastos com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 26 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria nº 472, de 21.07.93, da SOF/SEPLAN, atualizada pela Portaria nº 06, de 20.05.99 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 14 de Outubro de 2008.

Art. 27 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:



- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Dos serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Dos empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial, Emenda Constitucional N. 53/2006 e Leis nº 9.394/96, e nº 9.424/96;
- IX- De outras rendas.

Art. 28 – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 29 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 30 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- Através de seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 31 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará Programação Financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação



das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;
- II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes

Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o Art. 2º, § 1º, inciso I, e Art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos **§ 1º e 2º**, conceituam-se:

- I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;



- II- **subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas, os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos ou que vierem a ser instituídos pelo Município.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 33 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 34 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 35 - Na apreciação, pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas com:
 - a) A correção de erros ou omissões; ou
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na Comissão Técnica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, salvo se os mesmos não forem publicados em conjunto com a Lei Orçamentária.

§1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, ou na própria Lei Orçamentária e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 38 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 39 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

Art. 40 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 39 desta Lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas.
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;



- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 41 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência e, enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 42 - A fixação de despesas nos orçamentos, em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Houver autorização específica nesta lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 44 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 45 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a despesa, na razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, relativamente às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade.
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 46 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 47 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 49 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo



Único Planilha de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no seu Art. 50.

Art.50 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “*outras despesas correntes*”, “*investimentos*” e “*investimentos financeiros*” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios; as sujeitas a limites constitucionais como: Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 51- A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2019.

Art.52- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal quando necessário realizar a Transposição , o Remanejamento ou a Transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro para que os serviços públicos não sofram descontinuidade.

Art. 53– Integrará a presente Lei o Anexo com as metas previstas para o exercício 2021.

Parágrafo único – O Anexo previsto neste artigo deverá ser revisto no caso de alterações da Lei do Plano Plurianual.

Art. 54 – As metas previstas no anexo referido no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.



Gabinete do Prefeito Municipal de Aratuípe , em 28 de Agosto de 2020.

Antônio Miranda Silva Júnior
Prefeito Municipal

Processo: 16318e21 - Doc. 163 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 26/02/2021 15:41:52
Assinado em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4c5865c7-e696-4b25-a702-17ac359f96dc

METAS DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO - 2021



I -MACRO AÇÃO:ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO/META
I.1 – Implantar e implementar ações básicas de atendimento a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de necessidades especiais.
I.2 – Implantação da casa Criança Cidadã
I.3 – Realização do diagnóstico social do Município
I.4 – Implantar e implementar programa /projeto de Geração de Emprego e Renda para a família em situação de exclusão social.
I.5 – Criação e implementação das ações desenvolvidas pelos Conselhos Municipais.
I.6 – Criação do Balcão de Cadastramento para Emprego
I.7 – Reformar/ampliar creches
I.8 – Melhoria no Programa de Habitação Popular
I.9 – Capacitação de Recursos Humanos
I.10 – Implantar e implementar Centro de Convivência da 3ª Idade
I.11 – Contratação de serviços especializados– assessoria/consultoria

I I-MACRO AÇÃO:SAÚDE

AÇÃO/META
II.1 – Implantação e manutenção de Equipes Saúde da Família
II.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades Saúde da Família
II.3 – Construção de unidades saúde
II.4 – Manutenção da farmácia básica
II.5 – Implementação das ações ambulatoriais e hospitalares
II.6 – Implementação dos projetos de assistência e vigilância à saúde
II.7 - Capacitação de Recursos Humanos
<i>II.8 - Realização de eventos</i>
II.9 – Confeção de material educativo
II.10 – Implementação Programa de Melhorias Sanitárias
II.11 – Contratação de serviços especializados (assessoria/consultoria)
<i>II.12 – Implementação das ações do Conselho de Saúde</i>

III -MACRO AÇÃO:EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AÇÃO/META



III.1 – Construção e manutenção de quadra poliesportiva
III.2 – Manutenção de Escolas
III.3 – Construção, reforma, ampliação de unidades escolares
III.4 – Capacitação de Recursos Humanos
III.5 - Implantação e manutenção de programas/projetos de atenção ao educando.
III.6 – Informatização da Rede Municipal de Ensino
III.7 – Implementação do Programa da Merenda escolar
<i>III.8 – Implementação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.</i>
<i>III.9 – Implantação e implementação do Programa de Combate a Evasão e Repetência escolar.</i>
III.10 – Implantação e manutenção do Projeto Bolsa Escola
III.11 – Realização de eventos culturais, cívicos, esportivos e religiosos.
III.12 – Manutenção dos Programas PETI e PDDE.
III.13 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB)
III.14 - Manutenção do Ensino Infantil
<i>III.15 – Habilitação de docentes</i>
III.16 – Implantação da Biblioteca Municipal
III.17 – Implantação e manutenção de Brinquedoteca,
III.18 – Municipalização total do FUNDEB
III.19 – Implantação da Escola Normal
III.20 – Implantação Projeto UNEB/2000
III.21 – Implantação de Curso Pré vestibular Municipal
III.22 – Ampliação de matrícula para FUNDEB
III 23 – Manutenção do Transporte Escolar.

I -MACRO AÇÃO:ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AÇÃO/META
I.1 – Capacitação de Recursos Humanos
I.2 – Elaboração dos Regimentos Internos das Secretarias
I.3 – Elaboração e implantação do Projeto de Administração Tributária
I.4 – Modernização das Secretarias Municipais
I.5 – Implantação do Almoxarifado Central
<i>I.6 – Implantação do Protocolo Central</i>
I.7 – Conservação dos imóveis da administração municipal



I -MACRO AÇÃO: INFRA-ESTRUTURA

AÇÃO/META
I.1 – Construção e conservação de praças, jardins
I.2 – Pavimentação de ruas, avenidas e povoados
I.3 – Ampliação, conservação de estradas vicinais
I.4 – Ampliação da rede de abastecimento de água
I.5 - Implantação do sistema de esgotamento sanitário
I.7 – Aquisição e manutenção de equipamentos
I.8 – Implementação do Programa de Melhoria habitacional
I.9 – Manutenção de macro drenagem
I.10 – Aquisição de veículos
I.11 – Manutenção da coleta de lixo
I.12 – Construção, ampliação e manutenção de redes elétricas
I.13 – Ampliação e manutenção da iluminação pública
I.14 Elaboração e implantação do Plano Diretor Urbano

I -MACRO AÇÃO:DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

AÇÃO/META
I.1 – Construção e manutenção de barragens, sangradouros, poços tubulares, poços artesianos.
I.2 – Promover a produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas
I.3 – Capacitação de Recursos Humanos
I.4 – Capacitação e aperfeiçoamento técnico de produtores rurais
I.5 – Fomento a indústria, comércio e a prestação de serviços
I.6 – Desenvolvimento do turismo regional
I.7 – Realização de eventos
I.8 – Implementação de ações voltadas para conservação e preservação do meio ambiente.
I.9 – Desenvolvimento de ações de incentivo ao associativismo
I.10 - Incentivar a melhoria genética dos rebanhos
I.11 - Assistência Técnica aos produtores rurais
I.12 – Incentivar a instalação de pequenas agroindústrias

I -MACRO AÇÃO:PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.



Processo: 16318e21 - Doc: 163 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 26/02/2021 15:41:52
Assinado em: https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 4c5865c7-e696-4b25-a702-17ac359f96dc

AÇÃO/META
I.1 – Modernização administrativa e manutenção da Câmara
I.2 – Capacitação de recursos humanos
I.3 – Realização de eventos
I.4 – Aquisição de veículos
I.5 – Construção do Prédio da sede administrativa do Legislativo
I.6 – Contratação de serviços especializados (assessoria/consultoria)

PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA



001-Processo Legislativo

Diagnóstico

O Legislativo Municipal, composto de nove vereadores, funciona com sede própria, com autonomia financeira, com apoio de apenas 02 servidores, 01 Assessoria Contábil para auxiliar a Ação Legislativa.

DIRETRIZES

Realizações de sessões ordinárias conforme regimento interno, realização de sessões extraordinárias quando convocadas; realização de reuniões pelas diversas comissões; recebimento, discussão e votação das leis; apresentação de projetos de resoluções e indicações, discussão e votação; fiscalização dos atos da administração; julgamento das contas anuais do Prefeito e outros, execução das demais atribuições do legislativo municipal.

OBJETIVOS

Dar cumprimento às funções do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar

AÇÕES

- 01 – Gerenciamento do Plenário
- 02 – Gerenciamento dos serviços da Câmara
- 03 – Modernizações dos Serviços da Câmara

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 1.143.661,07
--

PROGRAMA

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

DIAGNOSTICO



Este programa será executado pela estrutura do Gabinete do Prefeito, Vice- Prefeito e sua assessoria de gabinete. Esta estrutura envolve, além do Prefeito e Vice- Prefeito, servidores municipais e um assessor jurídico. A estrutura de gabinete é pequena, o que de certa forma limita as ações do executivo municipal.

OBJETIVO

Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

AÇÕES

- Gerenciamento do Gabinete do Prefeito

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 762.495,37
--

PROGRAMA

02.01 – Controladoria Geral

OBJETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.



Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na Gestão dos recursos e avaliação dos resultados.

AÇÕES

01 –Gerenciamento da Controladoria Geral

TOTAL PREVISTO PARA O PROGRAMA ACIMA – R\$ 121.134,95
--

PROGRAMA

02.02 – ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIAGNOSTICO

Processo: 16318e21 - Doc. 163 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 26/02/2021 15:41:52
Assinado em: https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 4c5865c7-e696-4b25-a702-17ac359f96dc



Este programa será executado pela estrutura de Gerência de recursos humanos, pela gerência do patrimônio público municipal e gerência de serviços gerais, envolvendo Servidores Municipais e Assessorias Contratadas.

A estrutura deficiente impede a realização de um serviço de melhor qualidade e dentro daquilo que a legislação vigente determina.

Este programa será executado pela estrutura da Gerência do Controle do cadastro e tributação, gerência de arrecadação e pagamentos e gerência de registros contábeis, envolvendo seis servidores municipais. O espaço físico e o mobiliário são fatores que não contribuem para um bom ambiente de trabalho, necessitando adequações.

DIRETRIZES

Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamentos funcionais dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastros, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens; controle dos processos; controle da frota, do almoxarifado e conservação do patrimônio; elaboração dos processos licitatórios.

Atualização dos cadastros imobiliário e econômico, lançamento e baixa de tributos, controle da dívida ativa, fiscalização tributária, de obras e posturas, arrecadação de tributos e outras receitas, pagamento a fornecedores, controle dos saldos de caixa e bancos, registros contábil dos atos e fatos da administração, controle da aplicação de recursos vinculados, emissão de relatórios gerenciais, apresentação de prestação de contas, etc.

OBJETIVOS

Manter e Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar limites de gastos para atender a legislação a cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

AÇÕES

01 – Gerenciamento Secretaria de Administração e Planejamento

02 – Gerenciamento da Secretaria de Finanças e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.



03 – Amortização da Dívida

04 – Contribuição para o PASEP

05- Gerenciamento de Atos Oficiais

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 3.231.299,74
--

02.03 – CRIANÇA NA ESCOLA

DIAGNOSTICO

Processo: 16318e21 - Doc: 163 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 26/02/2021 15:41:52
Assinado em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c5865c7-e696-4b25-a702-17ac359f96dc



O Município possui um satisfatório equipamento destinado a Educação Básica. Há necessidade de renovar a frota, capacitar professores e melhorar a rede física e instituir o Plano de Cargos e Salários.

DIRETRIZES

Adequar a rede física de acordo com o crescimento da demanda, oportunizar a capacitação de professores, renovação da frota do transporte escolar, diversificação do cardápio da merenda escolar e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade.

OBJETIVOS

Melhorar a frequência na escola a qualidade do ensino e valorizar o professor.

AÇÕES

- 01–Construção de quadra poliesportiva
- 02 –Construção e ampliação de prédios escolares - Recurso FUNDEB - 40%
- 03 – Gerenciamento Sec. Educação (Ensino Básico)
- 04–Gerenciamento da Merenda Escolar
- 05 – Gerenciamento do Salário Educação - QSE
- 06 – Gerenciamento Nacional do apoio Transporte Escolar PNAT
- 07 - Gerenciamento de Ações do Ensino Superior e Infantil
- 08 – Gerenciamento do Programa Dinheiro Direto da Escola – PDDE
- 09 – Conselho Municipal da Educação
- 10 – Aquisição de dois veículos - Transporte Escolar
- 11 – Aquisição de um veículo - Recurso FUNDEB - 40%
- 12- Gerenciamento dos novos programas

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 12.401.846,22

02.06 – CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO



DIAGNOSTICO

Para assistir as crianças e adolescentes em situação de risco, o Município conta com a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o Conselho Municipal da Criança e do adolescente, Conselho Tutelar e os recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do adolescente.

Há carência de pessoal qualificado e uma maior conscientização da comunidade para a importância desse programa.

DIRETRIZES

Elaboração do plano de assistência aos menores de forma a mantê-los ocupados com ações de estudos, atividades esportivas, descobrimento e exploração de suas potencialidades, envolvendo o Município, Conselhos e as famílias.

OBJETIVOS

Afastar os jovens das situações de risco e encaminhá-los para uma atividade profissional integrando-os a sociedade

AÇÕES

- 01 – Gerenciamento do Conselho Tutelar
- 02-Gerenciamento Índice de Gestão Descentralizada - IGD
- 03-Gerenciamento do Programa de Proteção Social Especial
- 04 – Gerenciamento do Conselho Municipal de Assistência Social
- 05 – Gerenciamento do Programa Erradicação do Trabalho Infantil - Peti
- 06 – Gerenciamento da Bolsa Família - PSF
- 07 – Gerenciamento da Saúde bucal
- 08 – Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Ação Social
- 09 – Gerenciamento do Recurso do Fies
- 10 – Gerenciamento dos novos programas do PAB
- 11 - Gerenciamento das Creches Municipais



- 12- Gerenciamento dos benefícios eventuais
- 13- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV
- 14- Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 15- Conselho Municipal do Direito dos Idosos
- 16- Gerenciamento do Programa- CRAS-PAIF
- 17- Índice de Gestão Descentralizada- IGD/SUAS
- 18- Gerenciamento de Novos programas FNAS/BPC na Escola

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 1.655.104,42
--

02.05 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

DIAGNOSTICO



Há necessidade de melhoria, ampliação e conservação do serviço de iluminação pública, ampliação e melhoria dos serviços de limpeza pública, ampliação e melhoria das áreas de lazer

O Município necessita de serviço mais eficaz de transportes, considerando que na atualidade muito tem a ser feito principalmente na conservação e preservação das estradas vicinais, que historicamente vem sendo o gargalo de toda a administração municipal.

DIRETRIZES

Em convênio os Governos, nossa meta é manter e melhorar o sistema de iluminação pública da cidade, realizar coleta seletiva do lixo e adequar o local de destino do lixo, melhorar os serviços de limpeza das vias urbana, implantar novas áreas de lazer, conservar as existentes.

Desenvolver programas voltados exclusivamente para as políticas publicas de ações concretas e de grande alcance social, otimizando a qualidade dos serviços públicos. **OBJETIVO**

Desenvolver ações relacionadas ao transporte público garantindo uma gestão eficiente, principalmente no que diz respeito ao transporte escolar.

OBJETIVO

Oferecer segurança aos usuários noturnos das vias urbanas e das áreas de lazer, prevenir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer.

AÇÕES

01 – Gerenciamento da Sec de Infra Estrutura e Obras Públicas

02 – Gerenciamentos Recursos Fundo Especial Royalties

03 – Gerenciamento Recurso CIDE.

04 – Infra Estrutura Urbana e Rural

05 – Construção e Ampliações de Estradas Vicinais

06 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes

07 – Construções de Pontes e Pontilhões

08- Construção , Ampliação e Recuperação de Unidades Habitacionais

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 2.599.298,05
--

02.04 – SAÚDE PARA TODOS



DIAGNOSTICO

O Município já vem prestando um bom serviço de Saúde, em parceria com o Governo Federal através dos programas: PSF, PACS, etc.

Nossa meta, é adequar o sistema existente para melhorar funcionamento

DIRETRIZES

Construção, ampliação e melhoria de unidade de saúde, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais e manutenção da estrutura.

OBJETIVO

Realizar medicina preventiva através do programa saúde da família e melhorar as condições de saúde da população.

AÇÕES

- 01 – Gerenciamento Recurso PAB, PSF, PACS
- 02 – Gerenciamentos da Farmácia Básica
- 03 – Manutenções do Conselho Municipal de Saúde
- 04 – Gerenciamentos do Programa Carência Nutricional – PCN
- 05 - Gerenciamentos da Vigilância Sanitária
- 06 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde
- 07- Aquisição de Veículos e Ambulâncias
- 08 - Conservação e Manutenção dos Equipamentos da Saúde

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 5.175.663,06
--

02.07 – DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA

DIAGNOSTICO

O Município ainda é carente de várias ações de infraestrutura rural, pois não possui recursos financeiros para a realizar as obras necessárias.



DIRETRIZES

Construção de pontes e bueiros, abertura de novas estradas, conservação e aquisição de equipamentos e políticas públicas voltadas à pesca.

OBJETIVO

Promover ações através de cursos profissionalizantes sobre técnicas rurais e de pesca, orientar coleta e armazenamento de produtos agrícolas. Permitir o escoamento da produção.

AÇÕES

01 – Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento rural

02 – Construção de duas Casas de Farinha Comunitária

03 – Incentivo à Produção Agrícola

04 – Implantação do Projeto de Hortas Comunitária

05 – Incentivo à Produção Animal

07 – Gerenciamento do Programa Pescar

08 – Construções de Pontes e Pontilhões

09 – Gerenciamento da Agricultura e Pecuária

10 – Implantação Parque Industrial

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$422.135,76

PROGRAMA

02.08 – SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER



DIAGNOSTICO

O Município ainda é carente de ações que visem a melhoria de uma vida saudável através da pratica de esportes e valorização da cultura.

DIRETRIZES

Desenvolver programa s voltados exclusivamente para as políticas publicas de esportes em todas as modalidades e valorização da cultura regional.

OBJETIVO

Promover ações através da valorização da cultura popular, promover o turismo e desporto comunitário.

AÇÕES

- 01 – Construção e ampliação de Praças Esportivas
- 02 – Construção de Quadra Poliesportiva
- 03 – Gerenciamento da Secretária de Cultura, Esporte e Lazer
- 04-Promoção de Eventos e Festejos Populares

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 1.015.487,54
--

PROGRAMA

02.09 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

DIAGNOSTICO



O Município ainda é carente de ações que visem a melhoria de uma vida saudável através de políticas públicas garantindo a sustentabilidade e geração de emprego e renda.

DIRETRIZES

Desenvolver programas voltados exclusivamente para as políticas públicas de ações concretas e de grande alcance social, conscientizando a população sobre a importância da preservação do meio ambiente.

OBJETIVO

Ações de Preservação e Conservação Ambiental.

AÇÕES

01 – Gerenciamento da Sec. de Meio Ambiente e Defesa Civil

02 – Gerenciamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente

03 – Gerenciamento do Conselho Municipal e Meio Ambiente

04- Implantação de Parque Industrial

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 372.036,06
--

TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS – R\$ 28.900.162,24

EXERCÍCIO 2021
ANEXO I – METAS FISCAIS
Projeção das Metas Fiscais de 2021 a 2023
R\$ 1,000,00

METAS FISCAIS
ART.4º §1º DA LRF



Valor			Valor		Valor	
2021			2022		2023	
Especificação	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
Receita	28.900	28.322	29.500	28.910	30.350	29.743
Receita Primária	28.033	27.472	28.615	28.043	29.440	29.148
Despesa Total	28.900	28.322	29.500	28.910	30.350	29.743
Despesa Primária	27.612	27.059	28.185	27.622	28.998	28.620
Resultado Primário	421	413	430	421	442	528
Resultado nominal	720		756		810	
Montante da dívida	5.040		4.910		4.400	

Preços médios

esperados em 2020, com base na projeção da inflação.

Para melhor entendimento, preliminarmente, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – As receitas não financeiras correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas das receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens;

2 – As despesas não financeiras correspondem às despesas fiscais líquidas, que são resultantes do somatório das despesas correntes e de capital, excluídas as despesas de juros e encargos e amortização da dívida pública;

3 – O resultado primário corresponde à diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras;

4 – O resultado nominal corresponde ao resultado primário menos o pagamento dos juros e encargos da dívida líquida, isto é, juros e encargos da dívida deduzidas as receitas de juros de títulos de renda;

5 – O montante da dívida pública corresponde ao fluxo da dívida fundada, ou seja amortizações do principal e juros e encargos da dívida, devidos em cada exercício.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados para o equilíbrio fiscal.

Em função dos resultados retro citados relativos à dívida pública, conseqüentemente os resultados primário e nominal apresentam-se crescentes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III – LDO

METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III – LDO



METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

Valores a Preços Correntes R\$ 1.000,00

Especificação	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	16.760	19.266	14,95	20.351	5,63	28.695	41,00	28.900	0,0071	29.500	2,07	30.350	2,88
Receita Primária (I)	16.609	19.204	15,62	20,306	5,74	28.639	41,03	28.033	-2,11	28.615	2,07	29.440	2,88
Despesa Total	17.462	19.921	14,08	19.272	-3,26	28.695	41,00	28.900	-0,0071	29.500	2,07	30.350	2,88
Despesa Primária (II)	16.998	19.686	15,81	19,048	-3,24	28.141	47,73	27.612	-1,88	28.155	1,97	28.998	2,99
Resultado Primário (I, II)	-389	(492)	26,48	1.258	155,69	498	-60,41	421	-15,47	430	2,13	442	2,79
Resultado Nominal	1.200	-1.100	-8,33	-1.382	25,63	-1.200	-13,16	-1.100	-8,33	1.050	-4,54	-998	-495
Dívida Pública Consolidada	3.004	5.589	86,05	5.537	0,09	5.280	-4,64	5.040	-4,55	4.910	-2,58	4.400	-10,38
Dívida Consolidada Líquida	1.149	5.367	367,10	3.985	-25,75	3.700	-7,15	3.600	-270	3.550	-139	3.400	-425

Observa-se que devido a atual conjuntura mundial face a pandemia do CONVID 19, as receitas deverão ter uma queda, o que deverá merecer um controle mais ostensivo das despesas, houve uma expressiva superação da meta do resultado nominal e primário nas ultimas previsões dos exercícios de 2021 a 2023. Esse comportamento pode ser explicado pelo desempenho das Transferências dos Governos Estadual e Federal.

II – Demonstrativo das Metas Anuais (art. 4º , §2º, II da Lei Complementar Federal nº 101/00)

As metas da Administração Pública Municipal propostas para o período de 2020 a 2022, nos termos do inciso II do § 2º do art. 4º da lei Complementar Federal nº 101/00, foram definidas considerando o atual cenário macroeconômico, bem como o incremento da receita, projetada com base no crescimento da economia.

A) art. 4º, § 1º da Resolução TCM 460

B) Dívida Líquida = Dívida ou Fundada – (disponibilidades de caixa + aplicações financeiras + demais ativos financeiros)

C) Registramos que os valores projetados neste anexo tem como base as expectativas de crescimento do PIB do Município tomando como referência o exercício de 2019.

A Meta projetada para a realização da receita das fontes do tesouro considerou uma eficácia tributária do ISSQN, IRRF, e IPTU e com tendências evolutivas nos demais anos.

Por sua vez, as receitas de outras fontes foram projetadas para o triênio 2021 – 2023 pelas próprias unidades orçamentárias arrecadadas, sendo consolidadas pela Secretaria da Fazenda Municipal.



Para a projeção da despesa buscou-se respeitar a proporcionalidade histórica dos gastos, principalmente para as unidades orçamentárias que possuem fontes de recursos vinculados, no entanto essa regra não foi aplicada por completo. As despesas com pessoal foram projetadas buscando aproximar-se ao máximo possível da realidade, considerando os vários eventos legalmente concedidos.

III – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência (art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo Municipal não tem um Sistema de Previdência Municipal, contudo, retém e recolhe as contribuições devidas ao INSS, de forma a conferir-lhe natureza financeira a atuarial equilibrada.

IV – Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para o período de 2020 a 2022, no Âmbito do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e sobre Prestações de Serviços de qualquer Natureza, encontra-se em fase de estudo e avaliação.

A renúncia fiscal, conforme estabelece a Lei de responsabilidade Fiscal, deverá ser considerada, na estimativa de receita orçamentária. Com isso, não se faz necessária a inclusão de medidas de compensação.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado considerada decorre do crescimento da receita motivada pela expansão da economia, notada pelo crescimento do PIB de Aratuípe nos últimos anos, pela projeção, modesta, porém otimista desse indicador para o período considerado. Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

I – Avaliação dos passivos contingentes outros riscos capazes de afetar as contas públicas (art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/00)

As metas fiscais estabelecidas podem sofrer significativas mudanças de acordo com a ocorrência ou não de eventos adversos, tanto externos quanto internos, que podem acarretar alterações no cenário econômico de municípios de todos os portes, independente de tamanho, localização ou mesmo expressão no cenário político.

As situações externas que podem vir a alterar o cenário econômico são:



- Não-confirmação da recuperação da economia mundial, principalmente das economias norte-americanas e européia, com impactos sobre o desempenho do comércio internacional e dos investimentos externos diretos aliado a **pandemia do CONVID - 19**;
 - Instabilidade no Oriente Médio e ataques terroristas de grandes proporções;
 - Novas medidas protecionistas no mercado internacional; adoção de medidas protecionistas, de forma preservar o mercado interno da invasão dos produtos chineses, principalmente no mercado exportador calçados, que tem influência direta em nosso município; e internamente, há situações que podem também alterar o cenário fiscal projetado, entre elas:
 - crise de governabilidade no Poder executivo federal;
 - estagnação da taxa de câmbio;
- dificuldades no controle da inflação com a não-redução da taxa de juros básica da economia.

As situações descritas acima podem elevar o risco Brasil, deteriorando as expectativas dos agentes intergovernamentais que investem no país, assim como dificultar a retomada interna de crescimento econômico.

As ações judiciais contra o Município são passivos a considerar. Elas são de diversas origens e sua mensuração é complexa e imprecisa, pois dependem da probabilidade de decisões judiciais desfavoráveis. Salientamos que as decisões judiciais já transitadas em julgado são tratadas como precatórios, depois de atendida a fase do art. 730 do Código de Processo civil.

Para compensar eventuais desequilíbrios das metas fiscais, utilizar-se-ão, primeiramente, os recursos à conta da reserva de Contingência, na forma de alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00. Caso ainda perdure o desequilíbrio, caberá ao Poder Executivo, a reformulação do anexo das Metas Fiscais. Em consequência desse desequilíbrio, a capacidade de empenho deverá ser limitada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder. Essa limitação será comunicada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, indicando o montante que caberá àquele Poder tornar indisponível para o empenho e pagamento, na forma em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO 2021

LRF, ART.4º §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio/ Capital	4.326.777,25	100	1.852.370,65	100	3.362.4967,38	100
Reservas						



Resultado Acumulado						
Total	4.326.777,25	100	1.852.370,65	100	3.362.467,38	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	2018	%	2019	%	2020	
Patrimônio/ Capital						
Reservas	MUNICIPIO NÃO POSSUI REGIME DE PREVIDENCIA					
Resultado Acumulado						
Total						

Fonte : Balanço Patrimonial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e ampliação do recurso obtido com alienação de Ativos

AMF – Tabela 5(LRF, art.4º , §2º , inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2018	2019	2020
RECEITA DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Moveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.



Processo: 16318e21 - Doc. 163 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 26/02/2021 15:41:52
Assinado em: https://e.licon.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 4c5865c7-e696-4b25-a702-17ac359f96dc

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2019	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018	2019	2020
Valor (III)	-	-	-
NÃO HOUVE ALIENAÇÃO			

ANEXO VII – LDO 2021

LEI DA DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO DE METAS FICAIS- PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS(a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)= (d exercício anterior)+(c)
-----------	--------------------------------	---------------------------------	--	---



		MUNICÍPIO VINCULADO AO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL		
--	--	---	--	--

ANEXO VIII – LDO 2021
DA DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO DE METAS FICAIS- ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

ANEXO IX - LDO 2021

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
		NENHUMA	PREVISÃO	PARA RENÚNCIA		

DA DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, ART.4º, §2º, INCISO V)

R\$ 1

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2021
---------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.



Processo: 16318e21 - Doc. 163 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 26/02/2021 15:41:52
Assinado em: https://e.licon.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 4c5865c7-e696-4b25-a702-17ac359f96dc

Aumento Permanente da Receita	2.037.420,00
(-) Transferências Constitucionais	814.968,00
(-) Transferências do FUNDEB	409,799,25
Saldo Final do aumento permanente de Receita (I)	814.968,00
Redução Permanente de Despesa(II)	250.488,00
Margem Bruta (III) =(I + II)	509.355,00
Saldo utilizado da margem bruta	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Liquida de expansão de DOCC(V) =(III-IV)	509.355,00

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANEXO IX - LDO 2021
DA DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

PASSIVOS CONTINGENTES PROVIDÊNCIAS	
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.796.073/0001-83
Rua Dr. João Martins, Nº 01.



Processo: 16318e21 - Doc: 163 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA - 26/02/2021 15:41:52
Assinado em: https://e.ica.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 4c5865c7-e696-4b25-a702-17ac359f96dc

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judicial	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	124.913,25	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	124.913,25
SUBTOTAL	124.913,25	SUBTOTAL	124.913,25
DEMAIS RISCOS CONTINGENTES PROVIDÊNCIAS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação	374.739,75	Limitação de Empenho	374.739,75
Discrepância de Projeções Elevação do Salário Mínimo Nacional	449.687,70	Abertura de Créditos Adicionais a partir de redução de dotação de despesa discricionárias	449.687,70
SUBTOTAL	824.427,45	SUBTOTAL	824.427,45
TOTAL	949.340,70	TOTAL	949.340,70

(LRF, art. 4º, §3º)